LEI MUNICIPAL Nº 3.574

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e contrair empréstimo com o B.N.H. - Banco Nacional de Habitaçπo, através do Plano Integrado de Apoio aos Municípios - PROMUNICIPIO e da outras providencias.

SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o B.N.H. - BANCO NACIONAL DE HABITAÇ├O, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a firmar os demais contratos e promover medidas na área do B.N.H. - Banco Nacional de Habitaçπo e suas normas complementares, necessárias a implantaçπo do Plano Integrado de Apoio aos Municípios - PROMUNICIPIO, no Município de Carazinho-RS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a contrair com o B.N.H. - Banco Nacional de Habitaçπo, através de um Agente Financeiro, operaçπo de credito ate o montante de 80.000 UPCs (Oitenta mil Unidades Padrπo de Capital), para aplicaçπo na execuçπo de Obras e Serviços, aprovados pelo mesmo, que atendem as finalidades do Plano Integrado de Apoio aos Municípios - PROMUNICIPIO.

Paragrafo único - O montante autorizado por este artigo, poderá ser atualizado pelo Poder Executivo, tendo como base os valores da Unidade Padrπo de Capital - UPC, na época da assinatura dos respectivos contratos de empréstimo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, também, autorizado a garantir a operaçπo de credito, ora autorizada, a favor do B.N.H. - Banco Nacional de Habitaçπo, com cotas partes do Imposto Sobre Circulaçπo de Mercadorias - ICM, ate o valor dos empréstimos contratados e seus encargos e acessórios e, na hipótese de extinçπo deste tributo, os fundos ou tributos que venham a substitui-lo.

Paragrafo único - As garantias outorgadas, na forma deste artigo, sπo passiveis de cessπo e transferências entre as mencionadas instituições financeiras.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir os componentes créditos adicionais, necessários a aplicaçπo de recursos oriundos da operaçπo de credito, autorizado pelo artigo 2º desta Lei, bem como para atender as obrigações dela decorrentes em qualquer época do exercício em que forem realizadas, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizados delimitar através de Decreto, as áreas destinadas ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios, fundamentando a sua decisπo em estudos urbanísticos econômico-financeiros, salientando-se que a área abrangida, compreende: Vilas - Hípica, Sassi, Broecker, Floresta, Conceiçπo, Sπo Jοπο, Camaquπ, Sπo Pedro, Oriental, Dileta, Déa, Santo Antonio e Braganholo.

Art. 6º - O recurso de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente a dar cobertura às despesas decorrentes do Plano Integrado de Apoio aos Municípios, referidas no artigo anterior e será incluído nos futuros orçamentos anuais e plurianuais de

investimentos, as dotações necessárias para cobertura dos encargos decorrentes desta operaçпo de credito.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 23 DE SETEMBRO DE 1986.

a)SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal
a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Sec.Mun.Administraçпo